



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

LEI Nº 267/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, tipo terreno destinado a Construção de Unidade Escolar da Rede Municipal deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir bem imóvel destinado a Construção de Unidade Escolar da rede municipal deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, através de desmembramento do imóvel urbano com área total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de propriedade do senhor Arilucio Antão de Carvalho.

Parágrafo único: A parte que será desmembrada para a aquisição totaliza uma área de **4.000,00m²** (Quatro mil metros quadrados), sendo 80 por 50 metros, georreferenciado e definido no sistema de **padronização WGS 84 lat. 07°19'40.7" e Log. 40°47'58.4"**, compreendido dentro dos seguintes limites e metragens: **AO NORTE**, Mede Oitenta metros (80m) com Joaquim Antonio de Carvalho; **AO SUL**, Mede Oitenta metros (80m) com a PI 243 que liga Francisco Macedo a Padre marcos; **AO LESTE**, Mede Cinquenta metros (50m) com José Arimateia de Alencar; **AO OESTE**, Mede cinquenta metros (50m) com Joaquim Antonio de Carvalho.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata a o artigo 1º desta lei é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), pago em parcela única, mediante a transferência da titularidade do bem imóvel, tipo terreno, em favor da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Francisco Macedo - PI.

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo está em consonância com o valor de mercado, conforme avaliação técnica específica.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar para suporte das despesas oriundas da aquisição do referido imóvel.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios lançados nos orçamento anual vigente.

Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições contrárias.

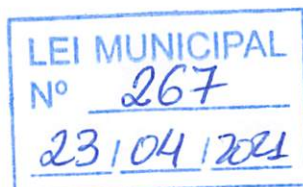
Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos 23 de Abril de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 16 / 04 / 2021 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 20 / 04 / 2021.



Id:0CC5407CE3462ACC

Id:09FEB58C28322ACE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

LEI Nº 267/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 268/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, tipo terreno destinado a Construção de Unidade Escolar da Rede Municipal deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, tipo terreno destinado a Construção de Quadra Escolar coberta e vestiários na Unidade Escolar Abílio José de Almeida deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir bem imóvel destinado a Construção de Unidade Escolar da rede municipal deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, através de desmembramento do imóvel urbano com área total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de propriedade do senhor Arilucio Antão de Carvalho.

Parágrafo único: A parte que será desmembrada para a aquisição totaliza uma área de **4.000,00m²** (Quatro mil metros quadrados), sendo 80 por 50 metros, georreferenciado e definido no sistema de **padronização WGS 84 lat. 07°19'40.7" e Log. 40°47'58.4"**, compreendido dentro dos seguintes limites e metragens: **AO NORTE**, Mede Oitenta metros (80m) com Joaquim Antonio de Carvalho; **AO SUL**, Mede Oitenta metros (80m) com a PI 243 que liga Francisco Macedo a Padre Marcos; **AO LESTE**, Mede Cinquenta metros (50m) com José Arimateia de Alencar; **AO OESTE**, Mede cinquenta metros (50m) com Joaquim Antonio de Carvalho.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta lei é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), pago em parcela única, mediante a transferência da titularidade do bem imóvel, tipo terreno, em favor da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Francisco Macedo - PI.

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo está em consonância com o valor de mercado, conforme avaliação técnica específica.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar para suporte das despesas oriundas da aquisição do referido imóvel.

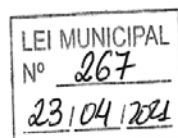
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios lançados nos orçamento anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

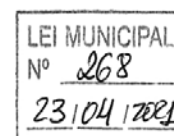
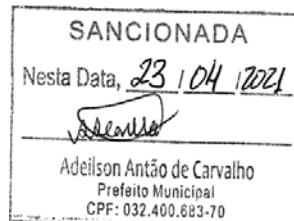
Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos 23 de Abril de 2021.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 16/04/2021 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 20/04/2021.



PROMULGADA
 Nesta Data: 23/04/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelson
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal



PROMULGADA
 Nesta Data: 23/04/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelson
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal